



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Matilde Barbosa Gois		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Matilde Barbosa Gois, no município de Apuiarés, CREDE 02 - Itapipoca, INEP nº 23229691, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular, e na modalidade da educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 8998265/2017	<b>PARECER Nº</b> 0011/2018	<b>APROVADO EM:</b> 09.01.2018

## I – RELATÓRIO

Jacqueline Pereira de Sousa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Matilde Barbosa Gois, no município de Apuiarés, por meio do processo nº 8998265/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular, e na modalidade da educação de jovens e adultos

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, com sede na Rua José Nojosa de Freitas, nº 100, Bairro Conjunto Francisco Bernardo Sobrinho, CEP: 62.630-000, no município de Apuiarés, na jurisdição da CREDE 02 - Itapipoca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 04446539/0001-20, com Censo Escolar nº 23229691.

Responde pela direção da escola a professora Jacqueline Pereira de Sousa, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 28372 e a secretária escolar, Maria Luzanira Camelo Barbosa, Registro nº 3120.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0964/2015 do CEE, vencido em 31.12.2016.

O corpo docente dessa instituição é composto de 19 professores, sendo 17 com habilitação, perfazendo um total de 89,47% de professores habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o 9º ano do ensino fundamental os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0011/2018

A instituição em análise apresenta 252,9 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 253,2 ficando situado no padrão de desempenho **Intermediário** em Língua Portuguesa e **Crítico** em Matemática.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - (SISP).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Matilde Barbosa Gois, no município de Apuiarés, na jurisdição da CREDE 02 - Itapipoca, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular, e na modalidade da educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE, os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão **Intermediário** em Língua Portuguesa, parabenizamos toda a comunidade escolar pela adoção de estratégias e alcance dos resultados obtidos, como também recomendamos adoção de novas estratégias para superação dos resultados obtidos no padrão **Crítico** em Matemática.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2018.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE